



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GRÁFICA DO EXÉRCITO

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 23/2025  
(Processo Administrativo nº 64534.000650/2025-76)

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de dedetização e desratização com 2 aplicações anuais, no âmbito da gráfica do exército.

**2. DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda institucional por dedetização e desratização das áreas comuns da gráfica do exército.

A contratação de serviços especializados de dedetização e desratização mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas instalações da Gráfica do Exército, tendo em vista a natureza de suas atividades e a circulação contínua de pessoal militar e civil.

A Gráfica do Exército possui áreas produtivas, administrativas, de armazenamento de insumos gráficos (papéis, papelões, tintas e outros materiais), bem como depósitos e áreas comuns, ambientes que, por suas características, são suscetíveis à proliferação de pragas urbanas, tais como insetos e roedores. A presença desses vetores representa risco à saúde dos usuários das instalações, pode ocasionar danos aos materiais armazenados, comprometer equipamentos e afetar a regularidade das atividades produtivas.

Além dos riscos operacionais e patrimoniais, a manutenção de ambientes livres de pragas é requisito essencial para o cumprimento das normas sanitárias e de saúde no trabalho, bem como das boas práticas de conservação predial, prevenindo a ocorrência de contaminações, deterioração de insumos e possíveis interdições por órgãos de fiscalização.

Dessa forma, a contratação periódica de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, assegura a execução de procedimentos técnicos adequados, com o uso de produtos autorizados, aplicação controlada e emissão de certificados, garantindo a eficácia do controle de pragas e a preservação das condições ambientais necessárias ao pleno funcionamento da Gráfica do Exército.

Considerando tratar-se de demanda de baixo valor e enquadrada na hipótese legal de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se plenamente justificável a contratação, garantindo economicidade, eficiência e continuidade das atividades protocolares e cerimoniais essenciais.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;“

(...)

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160083/167083;

Fonte de Recursos, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Plano Interno serão definidos conforme descentralização dos recursos.

#### **Justificativa para não pagar por meio de cartão de pagamento:**

Conforme § 4º do art. 75 da Lei 14133/21, as dispensas de licitação fundadas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A não adoção dessa forma de pagamento se justifica por já existir Notas de Créditos destinadas à aquisição do objeto da presente contratação.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO

Atendendo ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, que fez convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, devendo-se, antes da realização de quaisquer contratações, a análise do custo/benefício do ato administrativo. Entende-se que esta Dispensa de Licitação, como a alternativa à contratação do serviço ora descrito, é a que proporcionará maior economicidade aos cofres públicos.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 75, incisos II, da Lei nº. 14.133/2021 é aquela em que o objeto do contrato envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada na pesquisa de preços anexa e que alicerça esse processo. O orçamento foi elaborado com base no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Assim, para que justifique a dispensa licitação, o legislador determinou que além de observar o limite de valor, que o objeto pretendido não resulte de parcelamento ou fracionamento.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois a Gráfica do Exército possui disponibilidade orçamentária suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão.

Isto posto, atendido o prescrito no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, opta-se pela dispensa da licitação, em sua forma eletrônica, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **7. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar, relativamente à aquisição do objeto em questão, é decisão discricionária do Diretor da Gráfica do Exército optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente Termo.

Assim, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14133/21 e §2º, da IN nº 67/2021, e na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo o prosseguimento do Processo Administrativo nº 64534.002456/2025-25, que visa a contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com amparo legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, para na prestação de serviço de dedetização e desratização com 2 aplicações semestrais, no âmbito da gráfica do exército, conforme Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e seus anexos.

Encaminha-se a Seção de Aquisições Licitações e Contratos – SALC, para as providências cabíveis.

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2026.

**PEDRO EDGAR DOS SANTOS – Cel**  
**Ordenador de Despesas**